



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021/CIDESAT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL E A EMPRESA ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Os signatários deste instrumento, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, sito a Rua Marechal Dutra nº 248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **Presidenta, Gheysa Maria Bonfim Borgato**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, e do outro lado, a empresa **EMPRESA ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ 32.598.946/0001-98**, com endereço na Rua Santa Catarina, n.º 840, bairro Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78.285-000, neste ato representada pelo representante, **Renan da Silva Guilherme** RG nº 23605081 SEJUSP/MT e CPF nº 046.373.661-35, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do Processo de Licitação 09/2021 e Dispensa da 06/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura digital realizada por meio de certificados digitais e autenticados pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2 de 2001, com utilização do **sistema Yoppen (COLETA DE ASSINATURAS)**, incluindo os seguintes itens:

- a) Assinatura ICP Brasil em documentos (Certificado Digital);
- b) Assinatura Eletrônica em documentos CERTIFICAR DOC – Certificação de Documentos Padrão ICP Brasil;
- c) Assinatura Eletrônica em documentos;
- d) Cadastro de Usuários;
- e) Configuração de acesso em smartphone e dispositivos;
- f) Configuração de acesso em sistema MAC e Windows;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- g) Assinatura por smartphone e tablets com sistema IOS e Android;
- h) Assinatura manuscrita real;
- i) Personalização com sua marca e cores;
- j) Autenticação e envio por SMS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços constantes deste instrumento deverão ser prestados no Consórcio NASCENTES PANTANAL, conforme objeto, e nas condições supracitadas, de acordo com expedição de Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO INICIO E DURAÇÃO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 (Meses) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor global dos Serviços é de R\$ 1.440,00 (Mil Quatrocentos e Quarenta Reais), pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados, sendo parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) cada.

5.2 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela contratante e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

5.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.6 - A contratada efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7 - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor DANILO RICARDO PIVETTA, contador do CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL, carteira de Identidade RG: 2.137.789-8 SSP-MT e CPF: 032.867.841-41.

7.2 - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

04 122 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DO CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os valores contratados a serem executados e empenhados, irão respeitar o orçamento atual referente a cada exercício vigente de acordo com a demanda do serviço. Os valores que ultrapassarem o exercício atual, serão executados dentro do orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

11.1 – Executar os serviços de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no objeto;

11.2 – Implantar os sistemas previstos no termo de referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, assegurando à Contratante o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantada e instalada, sob pena de aplicação de multa equivalente e rescisão unilateral do contrato, independentemente de notificação.

11.3 – Manter à frente da execução dos serviços, profissionais treinados, qualificados e previamente autorizados pela Contratante para sua normal e correta execução, devendo os mesmos utilizar de uniformes e crachás para identificação.

11.4 – Disponibilizar funcionários de forma contínua, suficiente e satisfatória para capacitar e prestar esclarecimentos aos servidores públicos envolvidos com a operação dos módulos contratados, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante.

11.5 – Disponibilizar programas de acesso remoto para facilitar o atendimento a distância com total segurança e rapidez, bem como através de consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens, resguardando a possibilidade de prestar suporte técnico imediato com atendimento presencial na sede da contratante;

11.6 - Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da contratante, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

11.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

11.8 - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

11.9 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, por escrito, entregues mediante recibo;

11.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.11 - Manter sigilo absoluto tratando como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante que venha a ter acesso, durante o desenvolvimento dos trabalhos e manutenção do software.

11.12 – Manter total segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

11.13 – Manter os softwares atualizados tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, referentes as esferas federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

11.14 – Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo Contratante. Não se compreende como obrigação da Contratada os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software.

11.15 – A Contratada deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado pelo Contratante acesso integral à base de dados, sem nenhum tipo de criptografia.

11.16 – A empresa contratada deverá trabalhar com equipamentos próprios (notebooks) e todo material necessário à fiel execução do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos, inclusive o fornecimento de transporte, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

11.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

11.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

11.19 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

11.20 - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

11.21 - Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.22 - Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

11.23 - A empresa deverá emitir Relatório das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando os serviços que foram executados e as alternativas para solucionar as pendências encontradas que não foram resolvidas;

11.24 – Atender todas obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

11.25 - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

11.26 - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

11.27 - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

13.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

13.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

13.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de Outubro de 2021.

**EMPRESA ÊXITO SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA**
Renan da Silva Guilherme
Representante Legal
Contratada

Gheysa Maria Bonfim Borgato
Presidenta CIDESAT do Complexo Nascentes do
Pantanal
Contratante

**QUEIROZ TELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
SILVIO QUEIROZ TELES
Advogado OAB-MT N° 10440/0
Responsável Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME: RICARDO SANTOS DELA CRUZ
CPF: 015.400.521-50

NOME: DARIU ANTÔNIO CARNIEL
CPF: 383.380.331-20